



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 079, DE 05 DE ABRIL DE 2017.

“Cria o cargo de Médico Clínico Geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e etc,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de provimento efetivo de **Médico Clínico Geral**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a Lei Complementar n.º 58/2015 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Anexo I – QUADRO DE PESSOAL

(...)

Item VI – Universitário

(...)

41) Médico Clínico Geral

Nível	Faixa	Padrão	Atuação	Habilidades	Vagas
I	Especial		Clínica médica/especialidades	Anexo V	06

II – Anexo IV – TABELA SALARIAL

Faixa	Padrão	Remuneração
Médico Clínico Geral		R\$ 10.039,96

III – Anexo V – GRUPO OCUPACIONAL UNIVERSITÁRIO (Carreiras Isoladas)

(...)

Carreira: Médico Clínico Geral

Grupo Ocupacional: Universitário

Cargo / Emprego: Médico

Nível: I

Descrição Resumida:

Executa trabalhos que requerem constante esforço mental e visual, pois prestam assistência médica em postos de saúde, escolas e creches municipais, bem como elaboram, executam e avaliam planos, programas e sub-programas de saúde pública.



Prefeitura de Altinópolis

Rua Major Garcia, 144 - CEP 14350-000

Fone / Fax: (16) 3665.9500

e-mail: gabinete@altinopolis.sp.gov.br

Área de Atuação: Médica

Descrição Detalhada:

- efetuar exames médicos, emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para os diversos tipos de enfermidades, aplicando recursos da medicina preventiva e terapêutica;
- analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais, para confirmar ou informar diagnóstico;
- manter registro dos pacientes examinados, anotando a conclusão diagnóstica, tratamento prescrito e evolução da doença;
- prestar atendimento em urgências clínicas, cirúrgicas e traumatológicas;
- encaminhar pacientes para atendimento especializado, quando for o caso;
- coletar e avaliar dados bioestatísticos e sócio-sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população estudada;
- elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo voltado para a comunidade de baixa renda e para os estudantes da rede municipal de ensino;
- assessorar a elaboração de campanhas educativas no campo da saúde pública e medicina preventiva;
- participar do desenvolvimento de planos de fiscalização sanitária;
- prestar atendimento às escolas;
- verificar óbitos;
- executar outras atribuições afins.

Habilidades e Competências:

Formação	Ensino Superior Completo	Especialização	Residência Médica Concluída
T.S.P.C.	Nenhum	Sexo	Masculino ou Feminino
Idade	Superior a 18 anos	Liderança	Constante
Esforço Físico	Moderado	Esforço Mental	Constante

Formas de Ingresso: concurso público

Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e afixe-se.

Altinópolis, 05 de abril de 2017.


JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra.


Antônio Carlos de Souza
Procurador Municipal II